



DETRAN-



GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 96 /2012/GP/SG

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições aduzidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e pelas Resoluções nº 05/98 e 282/2008 e 362/2010, todas do CONTRAN,

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEER a obrigatoriedade de realização de vistoria em veículo, por ocasião da transferência de propriedade e/ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, para o nome da Companhia Seguradora, cujo automotor foi objeto de indenização (perda total), pela Empresa de Seguros e que não tenha restrição administrativa de dano de média ou grande monta averbada em seu cadastro.

§ 1º - A vistoria de que trata este Artigo, deverá ser realizada, unicamente, por uma equipe de vistoriadores do Setor de Vistoria da Gerência de Veículos do DETRAN/GO.

§ 2º - A vistoria de que trata este Artigo, deverá ser solicitada via requerimento formulado pela Companhia Seguradora ou seu representante legal, ao Diretor de Operações, com a apresentação do processo de indenização devidamente instruído com fotocópias autenticadas dos respectivos documentos, e com as fotografias legíveis do veículo indenizado e no estado em que se encontra, das laterais direita e esquerda, frente e traseira.

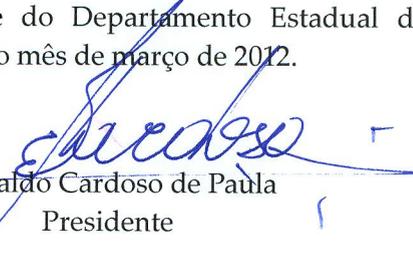
§ 3º - Após a análise do processo, e se autorizada a realização da vistoria, quando concluída, será emitido o Relatório de Avarias, com a classificação do dano, se constatado dano de média ou grande monta, deverá ser registrado no cadastro do veículo, nos termos da Resolução nº 362/2010, do CONTRAN.

Art. 2º – DETERMINAR que o veículo a ser levado em hasta pública neste Estado de Goiás, pela Companhia Seguradora, que não possui restrição administrativa de dano de média ou grande monta prenotada em seu cadastro deverá ser submetido, anteriormente à data de realização do leilão, à vistoria técnica, a ser realizada por vistoriadores do Setor de Vistoria, da Gerência de Veículos do DETRAN/GO, objetivando verificar as avarias ocorridas no veículo, com a classificação do dano, emitindo o Relatório de Avarias, conforme Legislação de Trânsito vigente, e se constatado que o dano do veículo é de média ou grande monta, deverá ser averbada a restrição administrativa no cadastro do automotor.

Art. 3º – A presente Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO., em Goiânia, ao 01 dia do mês de março de 2012.


Edivaldo Cardoso de Paula
Presidente